

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gerência de Finanças

Estr. da Batalha, 1200 - Bairro Prazeres - CEP 54315-570 - Jabotão dos Guararapes - PE

Complexo Administrativo

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA – PGM/GEFIN

Assunto: Justificativa de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação — Capacitação Técnica Especializada sobre a Reforma Tributária do Consumo — Resposta ao Despacho da Secretaria Executiva de 31/05/2026.

Processo SEI nº 26.6.000000766-0

1. OBJETO E FINALIDADE

Trata-se de processo administrativo instaurado para avaliação da necessidade de contratação de capacitação técnica especializada sobre a Reforma Tributária do Consumo, com enfoque específico na atuação da Procuradoria-Geral do Município de Jabotão dos Guararapes e de sua equipe de apoio, em razão dos impactos jurídicos, fiscais, contratuais, administrativos, normativos, operacionais e institucionais decorrentes do novo regime constitucional e infraconstitucional da tributação sobre o consumo.

A presente Nota Técnica tem por finalidade consolidar a justificativa institucional da contratação pretendida e responder ao Despacho exarado pela Secretaria Executiva de Governo Digital e Processos Estratégicos, em 31 de maio de 2026, que determinou o retorno dos autos ao setor demandante para apresentação de esclarecimentos e documentos complementares indispensáveis à regular continuidade do processo de contratação.

Dessa forma, passa-se a apresentar, de modo organizado e fundamentado, as informações relativas à modalidade de contratação pretendida, ao público-alvo, ao conteúdo programático, à carga horária, ao local e datas estimadas, à proposta comercial, à identificação da empresa, à qualificação do instrutor indicado, à demonstração de notória especialização, à justificativa de preço, à documentação de habilitação e às providências complementares necessárias à regular instrução do feito.

O objeto pretendido consiste na contratação de capacitação técnica especializada, em formato in company, sobre a Reforma Tributária do Consumo e seus efeitos na atuação das Procuradorias Municipais, especialmente quanto aos impactos do novo modelo sobre a competência tributária municipal, a transição do ISS para o IBS, a arrecadação própria, a dívida ativa, a execução fiscal, o contencioso tributário e cível, a atuação consultiva, os contratos administrativos, as obrigações acessórias, os documentos fiscais eletrônicos, os fluxos internos e a organização administrativa do Município.

Registre-se, desde logo, que o objeto não se confunde com contratação de consultoria jurídica, assessoria jurídica permanente, elaboração de pareceres para casos concretos ou patrocínio de causas administrativas ou judiciais. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com conteúdo previamente delimitado e finalidade institucional de capacitação dos agentes públicos da Procuradoria-Geral do Município.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Reforma Tributária do Consumo não representa mera atualização legislativa ou alteração isolada de tributos. Trata-se de mudança estrutural do sistema brasileiro de tributação sobre bens e serviços,

implementada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, pela Lei Complementar nº 214/2025 e pela Lei Complementar nº 227/2026, com repercussões diretas sobre a competência tributária municipal, a arrecadação própria, a transição do ISS para o IBS, a repartição de receitas, as obrigações acessórias, a atuação normativa local, a gestão contratual, o contencioso tributário, a cobrança da dívida ativa e a própria organização administrativa do Município.

No caso dos Municípios, os efeitos da Reforma assumem especial relevância porque o ISS, tributo historicamente relevante para a receita municipal, será progressivamente substituído pelo IBS — Imposto sobre Bens e Serviços, tributo de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, sujeito a novas regras de administração, arrecadação, fiscalização, distribuição de receitas, governança federativa e solução de controvérsias no âmbito do Comitê Gestor do IBS.

A transição do ISS para o IBS, a alteração da lógica de tributação da origem para o destino, a instituição de novos mecanismos de arrecadação e distribuição, o surgimento de novas obrigações acessórias, a fiscalização em ambiente digital e a reorganização da governança federativa da tributação sobre o consumo exigirão dos Municípios preparação técnica, jurídica, fiscal, administrativa e institucional.

Esse cenário impõe especial atenção à Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela orientação jurídica da Administração, pela defesa do Município em juízo, pela prevenção de riscos jurídicos e fiscais, pela análise de legalidade dos atos administrativos, pela atuação consultiva e contenciosa e pelo acompanhamento jurídico de matérias com impacto financeiro, tributário, contratual e administrativo.

A capacitação pretendida não constitui mera atualização acadêmica ou aperfeiçoamento individual de servidores. Trata-se de medida de governança jurídica, prevenção de riscos fiscais e institucionais, qualificação da atuação administrativa e fortalecimento da capacidade de resposta da Procuradoria diante de uma das mais relevantes transformações do sistema tributário brasileiro desde a Constituição Federal de 1988.

A ausência de atualização técnica adequada pode expor o Município a riscos de conformidade, fragilidade no contencioso tributário, insegurança na análise de créditos e títulos executivos, dificuldade de orientação normativa, perda de oportunidades de preservação de receita, interpretação inadequada das regras de transição e desvantagem institucional nos debates relacionados ao novo modelo de tributação compartilhada.

Após a constituição do crédito tributário, inscrição em dívida ativa e emissão da respectiva Certidão de Dívida Ativa pela Secretaria da Fazenda, compete à Procuradoria-Geral do Município exercer o controle jurídico possível dos títulos encaminhados para cobrança, especialmente para fins de avaliação da regularidade da CDA, viabilidade do ajuizamento, adequação da execução fiscal, prevenção de nulidades, identificação de vícios, controle de prescrição e decadência, legitimidade passiva, certeza, liquidez e exigibilidade do crédito, além da execução fiscal subsequente e do acompanhamento das ações judiciais de natureza tributária.

A PGM será diretamente impactada pela Reforma Tributária, na medida em que a transição do ISS para o IBS poderá gerar novas discussões sobre constituição de créditos, legitimidade da cobrança, regularidade dos títulos, continuidade das execuções fiscais, tratamento dos créditos pretéritos, interpretação das normas de transição e compatibilização entre o regime anterior e o novo modelo tributário.

A ausência de capacitação específica pode comprometer a adequada leitura jurídica das CDAs encaminhadas à Procuradoria, aumentar o risco de ajuizamento de execuções fiscais frágeis, gerar insegurança na análise de títulos executivos e dificultar a construção de teses defensivas ou estratégias processuais adequadas durante o período de transição.

A repercussão, contudo, não se limita ao setor fiscal.

Na atuação consultiva, haverá necessidade de orientação jurídica sobre adequação da legislação tributária municipal, revisão de decretos, regulamentos e atos normativos, análise de competências, interlocução com a Secretaria da Fazenda, interpretação das regras de transição, adaptação de fluxos administrativos, obrigações acessórias, documentos fiscais e eventuais repercussões sobre programas, incentivos, regimes específicos ou procedimentos fiscais municipais.

Na área de licitações e contratos administrativos, os impactos também são relevantes. A nova tributação sobre o consumo poderá repercutir na formação de preços, na composição de propostas, na emissão de notas fiscais, nas obrigações tributárias incidentes sobre a execução contratual, nos custos das empresas contratadas e, conseqüentemente, em eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

A Procuradoria será chamada a examinar se determinados impactos da Reforma Tributária constituem fato apto a justificar reequilíbrio contratual, repactuação, revisão de preços, alteração de matriz de riscos, interpretação de cláusulas econômico-financeiras ou simples absorção ordinária de custos pelo contratado, conforme o caso concreto e a disciplina contratual aplicável.

Esse ponto é especialmente sensível porque a Reforma Tributária poderá afetar contratos em execução, contratos de trato continuado, concessões, parcerias, contratos de prestação de serviços, fornecimentos, contratos com mão de obra dedicada e ajustes administrativos de longa duração. A Procuradoria precisará diferenciar, com segurança, situações de efetivo impacto econômico extraordinário de alegações genéricas de aumento de carga tributária.

No contencioso cível, a Reforma também poderá gerar demandas envolvendo responsabilidade contratual, revisão de obrigações, questionamentos de fornecedores, disputas sobre interpretação de contratos administrativos, impactos financeiros em relações jurídicas continuadas, ações ordinárias, mandados de segurança e outras medidas judiciais relacionadas à aplicação do novo regime tributário.

Na área administrativa e de servidores, ainda que os efeitos sejam mais indiretos, podem surgir repercussões envolvendo organização administrativa, atribuições funcionais, adequação de fluxos internos, capacitação de equipes, impacto em rotinas de fiscalização, arrecadação, controle, instrução processual e apoio administrativo. A mudança do sistema tributário exigirá rearranjos institucionais que poderão demandar manifestações jurídicas sobre competências, procedimentos, lotações, atribuições e fluxos de trabalho.

A capacitação, portanto, deve alcançar todos os setores da Procuradoria de forma proporcional à intensidade do impacto sobre suas atribuições. Embora o núcleo temático seja tributário, seus efeitos são institucionais e transversais. Ademais, registre-se que não há inamovibilidade entre os setores da Procuradoria, sendo recomendável a formação uniforme dos membros da carreira e da equipe de apoio diretamente vinculada à tramitação, instrução e acompanhamento dos processos impactados.

Dessa forma, justifica-se a contratação de capacitação técnica especializada voltada aos Procuradores Municipais e aos servidores de apoio diretamente envolvidos nas atividades jurídicas, fiscais, consultivas, contratuais, cíveis, administrativas, legislativas, processuais e operacionais afetadas pela Reforma Tributária do Consumo.

3. PÚBLICO-ALVO E FORMATO DA CAPACITAÇÃO

3.1. Modalidade

A contratação ocorrerá na modalidade in company, mediante treinamento exclusivo, presencial e personalizado destinado aos servidores da Procuradoria Geral do Município, não se tratando de aquisição de inscrições individuais em evento aberto promovido por terceiros.

A opção pela modalidade in company justifica-se pela própria natureza da demanda institucional identificada. A Reforma Tributária do Consumo produzirá impactos diretos e transversais sobre a atuação da Procuradoria-Geral do Município, alcançando não apenas a área fiscal, mas também os setores consultivo, contencioso, contratual, administrativo, legislativo e de assessoramento jurídico à Administração. Por essa razão, a capacitação pretendida exige abordagem aplicada, integrada e adaptada à realidade jurídica, fiscal e administrativa do Município de Jaboatão dos Guararapes.

A realização de treinamento exclusivo permite a customização do conteúdo programático às especificidades da atuação jurídica municipal, especialmente quanto à transição do ISS para o IBS, à preservação da arrecadação própria, à atuação no contencioso tributário, à execução fiscal de créditos de ISS, ao controle

jurídico das Certidões de Dívida Ativa, às obrigações acessórias municipais, aos documentos fiscais eletrônicos, à fiscalização em ambiente digital, à governança do Comitê Gestor do IBS e aos reflexos da Reforma Tributária sobre contratos administrativos, concessões, parcerias de longo prazo e cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro.

Diferentemente da inscrição individual em curso aberto, o formato *in company* viabiliza a discussão de situações concretas enfrentadas pela Administração Municipal, com tratamento de casos práticos relacionados à rotina da Procuradoria-Geral do Município e às interfaces com a Secretaria da Fazenda, Administração, Controle Interno e demais órgãos municipais envolvidos na implementação do novo modelo tributário. Essa característica é essencial para que o conteúdo não permaneça em nível meramente teórico ou genérico, mas seja convertido em orientação institucional aplicável à realidade administrativa local.

A capacitação simultânea dos Procuradores Municipais e da equipe de apoio também favorece a uniformização de entendimentos jurídicos internos, a padronização de procedimentos operacionais, a redução de interpretações fragmentadas entre setores e a construção de linguagem comum para o enfrentamento dos impactos da Reforma Tributária. Tal uniformização é especialmente relevante diante da necessidade de atuação coordenada em temas como dívida ativa, execução fiscal, revisão de fluxos de cobrança, análise de contratos de longo prazo, obrigações acessórias, elaboração de pareceres, orientação normativa e prevenção de riscos fiscais.

Além disso, o treinamento exclusivo permite maior eficiência administrativa, pois concentra em uma única ação formativa os agentes públicos diretamente impactados pela matéria, evitando capacitações dispersas, heterogêneas e desconectadas das necessidades institucionais da Procuradoria. A homogeneidade do público-alvo favorece o aprofundamento técnico, a interação qualificada entre os participantes e o direcionamento das exposições aos problemas efetivamente enfrentados pelo órgão.

A modalidade *in company* também se mostra adequada por possibilitar ambiente próprio para debates técnicos internos, inclusive sobre riscos jurídicos, fiscais, contratuais e processuais sensíveis à atuação municipal, sem as limitações típicas de eventos abertos, nos quais o conteúdo é padronizado para público amplo e heterogêneo.

Desse modo, a escolha da modalidade *in company* revela-se compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, uma vez que permite treinamento mais aderente à realidade institucional da Procuradoria-Geral do Município, maior aproveitamento do conteúdo ministrado, uniformização da atuação jurídica interna e preparação coordenada dos agentes públicos para uma mudança estrutural do sistema tributário brasileiro.

3.2. Público-alvo e número de participantes

A capacitação contemplará os Procuradores Municipais de todos os setores potencialmente impactados pela Reforma Tributária, especialmente aqueles que atuam nas áreas fiscal, consultiva, contratual, cível, administrativa, legislativa, de servidores e contenciosa, bem como a equipe de apoio diretamente envolvida na tramitação, instrução, organização, controle e acompanhamento de processos relacionados às atividades da Procuradoria.

A inclusão da equipe de apoio mostra-se necessária porque a Reforma Tributária produzirá reflexos não apenas sobre teses jurídicas e pareceres, mas também sobre rotinas operacionais, instrução de processos, organização documental, controle de prazos, tramitação no SEI, acompanhamento de execuções fiscais, triagem de demandas, conferência de documentos, comunicação com outros órgãos municipais e apoio à atuação dos Procuradores.

A equipe de apoio, embora não exerça atividade privativa de Procurador, participa da sustentação operacional das atribuições institucionais da Procuradoria. A compreensão mínima dos conceitos, marcos temporais, impactos e riscos da Reforma Tributária contribuirá para maior eficiência, padronização de fluxos, redução de erros materiais, melhor instrução processual e maior segurança administrativa.

Dessa forma, a capacitação conjunta de Procuradores e equipe de apoio revela-se adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, desde que o público-alvo seja delimitado aos servidores efetivamente

vinculados às atividades jurídicas, administrativas, fiscais, processuais, contratuais ou operacionais impactadas pela matéria.

Estima-se a participação de 24 (vinte e quatro) servidores, contemplando Procuradores Municipais e servidores de apoio diretamente envolvidos na gestão dos processos impactados pela Reforma Tributária, sem acréscimo de custos em razão da inclusão desses servidores no quantitativo proposto.

3.3. Carga horária, local e datas

O curso será composto por 4 (quatro) módulos presenciais de 4 (quatro) horas cada, totalizando 16 (dezesesseis) horas de capacitação.

A capacitação será realizada nas dependências da Procuradoria-Geral do Município ou em local a ser definido de comum acordo entre as partes, preferencialmente no horário das 8h às 12h.

Os encontros poderão ocorrer em dias consecutivos, no formato intensivo, ou em datas espaçadas, conforme conveniência da Administração, a serem pactuadas após a formalização da contratação.

O envio de material didático aos participantes deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da capacitação, conforme proposta apresentada.

3.4. Conteúdo programático

A capacitação técnica especializada sobre a Reforma Tributária do Consumo deverá possuir enfoque aplicado à realidade das Procuradorias Municipais, especialmente à atuação da Procuradoria-Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes, não se limitando a abordagem genérica ou meramente panorâmica sobre o novo sistema tributário.

O conteúdo deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos temáticos:

- I — fundamentos constitucionais da Reforma Tributária do Consumo;
- II — impactos da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da legislação complementar regulamentadora;
- III — transição do ISS para o IBS e seus efeitos sobre a receita municipal;
- IV — papel dos Municípios no novo modelo de tributação compartilhada;
- V — Comitê Gestor do IBS, governança federativa, arrecadação, fiscalização e distribuição de receitas;
- VI — impactos sobre créditos de ISS, cobrança judicial, execução fiscal e controle jurídico das Certidões de Dívida Ativa emitidas pela Fazenda Municipal;
- VII — contencioso tributário e cível decorrente da transição para o novo regime;
- VIII — repercussões da Reforma Tributária nos contratos administrativos;
- IX — efeitos sobre notas fiscais, documentos fiscais eletrônicos, obrigações acessórias e rotinas administrativas;
- X — impactos sobre reorganização administrativa e fluxos internos;
- XI — estudos de caso aplicados à realidade municipal e à rotina das Procuradorias.

A abordagem deverá considerar os impactos da Reforma Tributária sobre a atuação fiscal, consultiva, contratual, cível, administrativa, legislativa e contenciosa da Procuradoria, incluindo a análise de situações práticas relacionadas à dívida ativa, execução fiscal, controle jurídico das CDAs, interpretação das normas de transição, revisão de fluxos administrativos, contratos de longo prazo, concessões, parcerias, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, obrigações acessórias municipais e interlocução jurídica com os demais

órgãos da Administração Municipal.

Conforme proposta apresentada, a capacitação será organizada nos seguintes módulos:

Módulo 1 — O Fim do ISS e o Nascimento do IBS: fundamentos constitucionais da Reforma Tributária do Consumo, impactos da EC nº 132/2023, LC nº 214/2025 e LC nº 227/2026, extinção gradual do ISS, competência compartilhada, princípio do destino, redistribuição de receitas e autonomia fiscal municipal no novo modelo.

Módulo 2 — Arrecadação, Distribuição e Transição Financeira: fato gerador e base de cálculo do IBS, cálculo por fora, não cumulatividade, split payment, transição do ISS para o IBS, impactos sobre receita municipal, transição financeira, proteção da base histórica e avaliação dos efeitos sobre o fluxo de arrecadação.

Módulo 3 — Fiscalização Municipal no Novo Modelo: papel dos Municípios no modelo de tributação compartilhada, fiscalização em ambiente digital, fiscalização data-driven, inteligência artificial, fiscalização integrada, cadastros municipais, documentos fiscais eletrônicos, obrigações acessórias, processo administrativo tributário do IBS, impactos sobre créditos de ISS, execução fiscal e controle jurídico das CDAs.

Módulo 4 — Governança, CGIBS e Estratégia Municipal: Comitê Gestor do IBS, governança federativa, arrecadação, fiscalização, distribuição de receitas, composição do Conselho Superior, mecanismos de deliberação federativa, Fundo de Desenvolvimento Regional, planejamento municipal para o período de transição, repercussões em contratos administrativos e estudos de caso aplicados à realidade municipal e à rotina das Procuradorias.

A metodologia prevê aulas expositivas com suporte em material didático impresso e/ou digital exclusivo, estudo de casos concretos relacionados à realidade de municípios brasileiros, sessão de perguntas e respostas ao final de cada módulo e envio prévio de material de apoio aos participantes.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

A contratação será estruturada como prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadrando-se, em tese, na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

O objeto pretendido possui natureza predominantemente intelectual, pois envolve a transmissão de conhecimento técnico-jurídico especializado, atualização normativa, interpretação sistemática de legislação constitucional e complementar recente, análise de impactos institucionais da Reforma Tributária e aplicação prática do novo regime à realidade municipal.

A contratação de capacitação técnica especializada sobre a Reforma Tributária do Consumo aplicada à Procuradoria-Geral do Município não se limita à exposição de conteúdo padronizado. A adequada execução do objeto depende da experiência, didática, formação acadêmica, produção técnica, domínio atualizado do tema e capacidade do instrutor de adaptar o conteúdo às necessidades institucionais da Procuradoria.

A inviabilidade de competição decorre da natureza predominantemente intelectual e personalíssima do objeto, cuja qualidade não pode ser aferida exclusivamente por critérios objetivos de menor preço. O valor da

capacitação reside, em grande medida, na trajetória acadêmica, profissional e docente do instrutor indicado, na pertinência temática de sua produção técnica, na experiência anterior em capacitações semelhantes e na metodologia proposta para abordagem aplicada à realidade municipal.

A opção por capacitação in company reforça essa conclusão, uma vez que a Administração não pretende adquirir inscrições individuais em curso aberto, mas contratar treinamento exclusivo, personalizado, com abordagem voltada aos impactos concretos da Reforma Tributária na atuação da Procuradoria-Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes.

A adoção da modalidade in company encontra amparo adicional nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, ao permitir maior aderência do conteúdo às necessidades institucionais do órgão, capacitação uniforme dos agentes públicos impactados, padronização de entendimentos e aproveitamento mais eficiente do investimento público.

Ressalte-se que a presente Nota Técnica não substitui a manifestação jurídica conclusiva da unidade competente, nem dispensa a regular instrução do processo de contratação direta, especialmente quanto à demonstração da notória especialização, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, disponibilidade orçamentária, documentação de habilitação e autorização da autoridade competente.

5. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO E DEMONSTRAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

5.1. Pessoa jurídica contratada

A contratação será celebrada com MARIANA MONTEIRO FERNANDES DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 29.328.716/0001-02, sociedade individual de advocacia com atuação especializada em Direito Tributário.

A documentação de habilitação jurídica juntada aos autos indica a regular constituição da sociedade, sua inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil e a representação pela titular da sociedade individual, conforme contrato social e documentos societários apresentados.

Recomenda-se, contudo, que a proposta comercial e os documentos contratuais utilizem, de forma predominante, a nomenclatura “capacitação técnica especializada”, “preço global da capacitação” ou expressão equivalente, evitando-se que o objeto seja confundido com contratação de consultoria jurídica, assessoria jurídica ou serviços advocatícios em sentido estrito.

5.2. Instrutor indicado para execução do objeto

A execução da capacitação será conduzida pelo Prof. Adelgício de Barros Correia Sobrinho, indicado na proposta como instrutor responsável pelo curso.

Os elementos juntados aos autos indicam formação acadêmica compatível com a natureza especializada do objeto, incluindo graduação em Direito, especialização, mestrado e doutorado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco — UFPE.

Além da formação acadêmica, o instrutor possui experiência docente em instituições de ensino superior e em cursos de pós-graduação, com atuação em disciplinas relacionadas ao Direito Tributário, Direito Público, Direito Internacional, Custeio da Previdência Social e Harmonização Tributária.

No campo profissional, registra-se experiência anterior na área tributária de grupo empresarial de grande porte, com atuação prática em matéria tributária, o que reforça a aderência entre sua trajetória e o conteúdo da capacitação pretendida.

A proposta também indica produção técnica recente e específica sobre Reforma Tributária do Consumo,

incluindo artigos sobre impactos da Reforma Tributária, split payment, obrigações acessórias e riscos decorrentes do novo modelo de tributação sobre o consumo.

Consta, ainda, atestado de capacidade técnica emitido por ente público, relativo à realização de workshop jurídico-tributário presencial, sob medida, sobre Reforma Tributária do Consumo, com carga horária de 8 horas, executado de forma satisfatória e com elevado padrão técnico e profissional.

A aderência entre a trajetória técnico-profissional do instrutor e o objeto da contratação mostra-se presente em razão da conjugação de: formação acadêmica avançada, experiência docente, atuação profissional na área tributária, produção técnica específica sobre Reforma Tributária do Consumo e execução anterior de capacitação customizada sobre tema correlato para entidade pública.

O contrato ou instrumento equivalente deverá prever expressamente que a execução da capacitação caberá ao instrutor indicado e considerado para fins de demonstração da notória especialização, vedada a substituição imotivada por profissional diverso sem prévia justificativa técnica e anuência formal da Administração.

Recomenda-se, ainda, a juntada de declaração formal da empresa e do instrutor indicado, confirmando sua participação direta na execução do curso, a fim de reforçar o vínculo entre a notória especialização demonstrada e a efetiva prestação do serviço contratado.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da contratada encontram-se juntados aos autos, devendo ser analisados pela unidade competente quanto à validade, suficiência e atualidade no momento da contratação.

6.1. Habilitação jurídica

Constam dos autos documentos relativos à constituição da sociedade individual de advocacia, alterações contratuais, contrato social consolidado, inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil e documentos de representação da titular da sociedade.

Por se tratar de sociedade individual de advocacia, a representação ativa e passiva da sociedade decorre do respectivo contrato social e da titularidade da sociedade, observada a documentação societária juntada aos autos.

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

Constam dos autos certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, incluindo documentação relativa à regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Justiça do Trabalho e FGTS, sem prejuízo da necessidade de verificação da validade das certidões na data da contratação.

Eventuais certidões positivas com efeitos de negativas deverão ser consideradas nos termos da legislação aplicável, desde que evidenciem regularidade fiscal para fins de contratação pública.

6.3. Atestado de capacidade técnica

Consta dos autos atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública, indicando a execução satisfatória de capacitação sob medida sobre Reforma Tributária do Consumo, o que contribui para demonstrar experiência anterior da contratada e do instrutor indicado em objeto semelhante, especialmente quanto à realização de treinamento jurídico-tributário presencial e customizado.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1. Valores propostos

A proposta comercial apresentada em 02/06/2026 indica o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para a realização da capacitação técnica especializada.

O curso terá carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, distribuída em 4 (quatro) módulos presenciais de 4 (quatro) horas cada, destinado ao quantitativo estimado de 24 (vinte e quatro) Procuradores Municipais e, sem acréscimo de custos, permitir a participação de servidores de apoio diretamente envolvidos na gestão dos processos impactados pela Reforma Tributária

Com base nesses elementos, tem-se:

- a) valor global da capacitação: R\$ 96.000,00;
- b) valor por participante, considerando 24: R\$ 4.000,00;
- c) valor por hora de capacitação, considerando 16 horas: R\$ 6.000,00;
- d) valor por hora/participante: R\$ 250,00.

O valor proposto inclui treinamento presencial, apostila virtual, apostila física, blocos de anotações, disponibilização do material em PowerPoint e sessão de perguntas e respostas ao final de cada módulo. O valor não inclui local do curso e coffee break.

Recomenda-se que a proposta comercial seja ajustada para uniformizar a carga horária em 16 horas, com 4 módulos de 4 horas cada, evitando-se qualquer referência a módulos de 4 a 6 horas, a fim de preservar a coerência entre escopo, preço, liquidação e recebimento do objeto.

8. RESPOSTA AOS ITENS DO DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em atenção ao Despacho da Secretaria Executiva de Governo Digital e Processos Estratégicos, passa-se à resposta consolidada aos itens indicados.

Item 1 — Modalidade da contratação

A contratação pretendida ocorrerá na modalidade in company, mediante capacitação técnica especializada, exclusiva e personalizada, destinada aos Procuradores Municipais e servidores de apoio diretamente vinculados às atividades impactadas pela Reforma Tributária do Consumo, não se tratando de aquisição de inscrições individuais em evento promovido por terceiros.

Item 2 — Data, horário, local e quantidade de participantes

A capacitação terá carga horária total de 16 horas, distribuída em 4 módulos presenciais de 4 horas cada, preferencialmente no horário das 8h às 12h.

O local será definido pela Administração, podendo ocorrer nas dependências da Procuradoria-Geral do Município ou em outro espaço indicado de comum acordo entre as partes.

As datas serão pactuadas após a formalização da contratação, com previsão pré estabelecida com os membros da Procuradoria para o mês de Agosto de 2026, podendo os encontros ocorrerem em dias consecutivos, no formato intensivo, ou em datas espaçadas, conforme conveniência administrativa.

Estima-se a participação de 24 Procuradores Municipais e, sem acréscimo de custos, permitir a participação de servidores de apoio diretamente envolvidos na gestão dos processos impactados pela Reforma Tributária.

Item 3 — Proposta comercial

A proposta comercial apresentada indica valor global de R\$ 96.000,00, com valor estimado de R\$ 4.000,00 por participante, considerando 24 participantes, para curso presencial de 16 horas, distribuído em 4 módulos

de 4 horas.

Recomenda-se que a proposta seja formalmente ajustada, se necessário, para uniformizar a nomenclatura do objeto como “capacitação técnica especializada” e substituir expressões como “serviços jurídicos” e “honorários” por “preço global da capacitação” ou expressão equivalente.

Item 4 — Folder, programação, material de divulgação e currículos

Consta dos autos proposta com programação do curso, escopo dos serviços, módulos, carga horária, metodologia, cronograma estimado, equipe responsável e identificação do instrutor indicado.

Também deve constar currículo do instrutor responsável, com elementos de formação acadêmica, experiência docente, experiência profissional, publicações e participações em eventos especializados.

Item 5 — Justificativa técnica da necessidade da contratação

A justificativa técnica encontra-se desenvolvida na presente Nota Técnica, evidenciando a pertinência temática da capacitação com as atribuições institucionais da Procuradoria-Geral do Município e o interesse público envolvido.

A contratação visa preparar a PGM para os impactos jurídicos, fiscais, contratuais, administrativos, normativos, processuais e operacionais decorrentes da Reforma Tributária do Consumo, especialmente quanto à transição do ISS para o IBS, à arrecadação municipal, à dívida ativa, à execução fiscal, ao contencioso tributário e cível, aos contratos administrativos, às obrigações acessórias e à reorganização dos fluxos internos.

Item 6 — Documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e atestado de capacidade técnica

A documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como o atestado de capacidade técnica, encontra-se juntada aos autos, devendo ser analisada pela unidade competente quanto à validade, suficiência e atualidade.

Item 7 — Documentação dos representantes legais da empresa

A documentação dos representantes legais da empresa encontra-se juntada aos autos, conforme documentos societários, registros perante a Ordem dos Advogados do Brasil e documentos de identificação da titular da sociedade individual de advocacia.

Item 8 — Bloqueio orçamentário

As despesas decorrentes da contratação ocorrerão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Poder.Órgão 3.22 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade 100 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Projeto Atividade 04.122.3002.2279 Gestão administrativa
Elemento 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
SubElemento 34 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Fonte de Recurso 250000000043 CORTE_LIMITE_EXCEDENTE
Sub Ação 782 GERIR CONTRATOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE

Item 10 — Comprovação de compatibilidade do preço

A compatibilidade do preço proposto foi aferida mediante pesquisa de mercado realizada junto a instituições e empresas de reconhecida atuação na área tributária, cujos resultados encontram-se consolidados no Mapa de Pesquisa de Preços acostado aos autos.

A análise comparativa demonstrou que o valor apresentado pela empresa selecionada revela-se compatível com os preços praticados no mercado para capacitações de conteúdo, carga horária, metodologia e

público-alvo equivalentes, especialmente considerando a modalidade “in company”, a personalização do conteúdo às necessidades do Município e a possibilidade de participação de até 24 (vinte e quatro) Procuradores Municipais, além de servidores de apoio diretamente envolvidos nos temas abordados, sem acréscimo de custos.

Adicionalmente, a presente Nota Técnica apresenta indicadores objetivos de avaliação econômica, contemplando o valor global da contratação, o custo por participante, o custo por hora de capacitação e o custo por hora/participante, os quais evidenciam a razoabilidade e a vantajosidade da proposta para a Administração Pública.

Sem prejuízo da robustez da pesquisa realizada, recomenda-se a juntada aos autos de documentação complementar eventualmente disponível, apta a reforçar a demonstração da compatibilidade do preço, tais como contratos administrativos anteriormente celebrados pelo contratado, notas fiscais, atestados de execução, propostas comerciais similares ou outros documentos idôneos que evidenciem os valores habitualmente praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da motivação dos atos administrativos.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, reconhece-se a necessidade institucional da realização de capacitação técnica especializada sobre a Reforma Tributária do Consumo, com enfoque na atuação da Procuradoria-Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes, destinada aos Procuradores Municipais e à equipe de apoio diretamente envolvida nas atividades jurídicas, fiscais, consultivas, contratuais, cíveis, administrativas, legislativas, processuais e operacionais impactadas pela matéria.

A capacitação pretendida possui finalidade institucional, estratégica e preventiva, voltada à governança jurídica, à prevenção de riscos fiscais, à uniformização de entendimentos internos, à qualificação da atuação consultiva e contenciosa e à preparação da Procuradoria para os efeitos da transição do ISS para o IBS e para a implementação do novo regime constitucional e infraconstitucional de tributação sobre o consumo.

A modalidade in company mostra-se adequada ao interesse público, por permitir treinamento exclusivo, personalizado, aplicado à realidade municipal, com capacitação simultânea dos agentes públicos impactados, discussão de casos concretos, padronização de procedimentos internos e maior eficiência no aproveitamento do conteúdo ministrado.

Os elementos constantes dos autos indicam a possibilidade de prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja execução está relacionada à notória especialização do instrutor indicado e à necessidade de abordagem personalizada da matéria.

A notória especialização encontra respaldo na formação acadêmica, experiência docente, atuação profissional na área tributária, produção técnica específica sobre Reforma Tributária do Consumo e execução anterior de capacitação customizada sobre tema correlato para ente público, conforme documentos juntados aos autos.

A compatibilidade do preço foi analisada preliminarmente com base no valor global da capacitação, no quantitativo de participantes, na carga horária, no valor por participante, no valor por hora/participante, na natureza especializada do objeto, no formato in company, nos materiais inclusos e na qualificação do instrutor, recomendando-se, por cautela, a complementação da instrução com documentos adicionais de comprovação de preços praticados pelo contratado ou pelo mercado em capacitações semelhantes.

Assim, opina-se pelo prosseguimento da instrução da contratação direta por inexigibilidade, condicionada à juntada da reserva ou bloqueio orçamentário, à complementação da justificativa de preço, à validação da documentação de habilitação, à elaboração ou juntada dos artefatos de planejamento cabíveis, à manifestação jurídica final e à autorização da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à unidade competente para adoção das providências subsequentes, especialmente quanto à complementação documental, à instrução orçamentária, à elaboração do Termo de Referência e à

submissão do processo à análise jurídica e autorização da autoridade competente.

Mirian Nascimento

Gerente | Financeiro - PGM



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Sérgio Nascimento, Gerente**, em 18/06/2026, às 15:33, conforme Decreto Municipal 243/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaboatao.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1007626** e o código CRC **071BA6A9**.

26.6.000000766-0

1007626v6